



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 19/11/2024 08:56:20.817 - CPD
VTS 2 CPD => PL 1032/2024

VTS n.2

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 1.032 DE 2024

Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e PCD, para o exercício de atividades insalubres e de safristas.

Autor: Deputado PEZENTI Relator:
Deputado MÁRCIO JERRY

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Daniela Reinehr)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.032, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, propõe alterações no Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para a contratação de menores aprendizes e pessoas com deficiência (PCD) nas atividades consideradas insalubres, perigosas, penosas ou de safra.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241256724600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 4 1 2 5 6 7 2 4 6 0 0 *

O texto do projeto de lei altera o art. 429 da CLT, acrescentando o § 4º, que dispõe:

"§ 4º Não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relativas a atividades perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes, assim como atividades de safra, conforme regulamentadas pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973." Além disso, altera o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, incluindo o § 4º, que exclui da base de cálculo das cotas obrigatórias as vagas ocupadas em atividades perigosas, insalubres, penosas e de safra:

"Art.
93.
..... § 4º Serão excluídas da base de cálculo prevista no caput deste artigo as vagas ocupadas em atividades: I - consideradas perigosas, insalubres ou penosas; II - de safra, conforme definido pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973."

A justificativa do projeto de lei argumenta que a medida visa proteger adolescentes de condições de trabalho prejudiciais e garantir a eficácia das cotas de inclusão laboral retirando de seu cálculo as pessoas com deficiência.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O prazo para oferecimento de emendas na CPD expirou em 15 de maio de 2024, sem que fossem oferecidas novas colaborações parlamentares.

É o relatório.



* C D 2 4 1 2 5 6 7 2 4 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Com base na análise da matéria, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.032, de 2024, está em plena harmonia com os princípios fundamentais de proteção às pessoas com deficiência e aprendizes. O projeto assegura que a inclusão no mercado de trabalho ocorra de forma digna, segura e propícia ao desenvolvimento humano e profissional, reafirmando que a inclusão não deve ser feita a qualquer custo, especialmente quando compromete a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Este projeto não representa um ataque à inclusão, mas sim um direcionamento estratégico para uma inclusão responsável e de qualidade. Incluir aprendizes e PCDs em atividades que coloquem em risco sua integridade física e mental não pode ser visto como uma vitória, mas sim como uma falha do sistema. Priorizar a qualidade das vagas sobre a quantidade é essencial para evitar que a legislação trabalhista seja utilizada para mascarar situações de exploração e precarização do trabalho.

Diante do exposto, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.032, de 2024**, e convido os nobres pares desta Comissão a seguirem essa orientação, reafirmando nosso compromisso com um futuro mais seguro e digno para todos.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2024.

Deputada Daniela Reinehr
PL/SC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241256724600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 4 1 2 5 6 7 2 4 6 0 0 *